

## **PROJETO DE LEI N° (DEPUTADO ENIO BACCI)**

*“Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.048/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências”.*

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º-** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 10.048/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: As pessoas portadoras de deficiência, que necessitem de tratamento contínuo em face desta deficiência, terão prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

**Art. 2º** - Obrigam-se as pessoas as quais esta lei especifica a juntar, junto a Receita Federal, laudo médico comprobatório do referido tratamento.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei institui a preferência do pagamento da restituição do Imposto de Renda para pessoas portadoras de deficiência. Estipula também que, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar, por meio de laudo médico, a necessidade de tratamento em face de suas deficiências.

Os portadores de deficiência têm amparo constitucional para que lhes seja assegurada uma vida digna, inserida nos moldes da nossa sociedade. A nossa legislação assegura por exemplo o direito de acessibilidade e a prioridade no atendimento entre outros direitos que objetivam facilitar a vida de um portador de deficiência. Apesar disso, sabemos que dificuldades existem, que essas pessoas têm limitações e no seu dia a dia enfrentam os mais diversos obstáculos. São esses os motivos pelos quais esse legislador pleiteia a preferência no pagamento da restituição do imposto de renda.

Conto com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Sala das Sessões,      de      de 2012.

**ENIO BACCI – PDT/RS**